



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO PM/Nº9.396/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e contingenciamento da doença infecciosa causada pelo Coronavírus, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Santa Vitória e determina outras providências”

CONSIDERANDO o agravamento da situação epidemiológica no município de Santa Vitória;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas mais rígidas para frear a disseminação da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a situação da rede hospitalar do município, bem como de toda a microrregião de saúde, que se encontra em ponto de esgotamento;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as medidas de enfrentamento ao COVID-19 em todas as repartições públicas municipais bem como de sua administração indireta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem como assim aquelas prescritas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio da doença infecciosa causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Administração Pública direta e Indireta do Município de Santa Vitória:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os secretários municipais devem zelar pelo correto cumprimento das medidas para prevenção ao contágio da doença causada pelo novo coronavírus, notadamente:

I - medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao novo Coronavírus (COVID-19);

II - recomendar que as reuniões sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;

III - manutenção de janelas e portas abertas, e recomendações de higienização de mãos e evitar contatos físicos;

IV - determinar o uso obrigatório de máscaras durante a jornada de trabalho, nos termos do decreto PM/Nº 8.996/2020;

V- disponibilização de álcool etílico hidratado a 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

Art. 2º. O atendimento no CRAS será feito mediante senha, de forma individualizada, devendo serem adotadas todas as medidas para prevenção ao contágio da doença causada pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. Em razão do elevado número de casos da Covid-19 ficam suspensas as visitas domiciliares, realizadas pelas assistentes sociais.

Art. 4º Deverá ser priorizado o meio remoto para o atendimento a população por toda a administração direta e indireta.

§ 1º Os requerimentos em questões urgentes da população poderão ser feitos através do e-mail da Secretaria Municipal de Administração: **adm@santavitoria.mg.gov.br**, ou pelo telefone **(034) 3251-8500**.

§ 2º Os requerimentos para emissão de guias, certidões e alvarás junto ao setor de Tributos do Município deverá ser feito preferencialmente por meio remoto, utilizando-se o email do Departamento de Rendas (**rendas@santavitoria.mg.gov.br**) ou no telefone **3251-8536**, caso o cidadão não possua acesso as redes de comunicação e compareça pessoalmente a repartição pública, deverá ser atendido de forma individualizada, seguindo todas as regras para prevenção ao contágio da Covi-19.

Art. 5º Durante a vigência deste decreto ficam suspensas as visitas domiciliares dos agentes comunitários de saúde.

Parágrafo único. Os demais atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde continuam inalterados.

Art. 6º Qualquer servidor público, empregado público, contrato temporário, e contratado por empresa que presta serviço para o Município de Santa Vitória,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá permanecer em casa e adotar o regime de *home office*, conforme orientação da chefia imediata pelo período de quatorze dias:

Parágrafo único. Caso não seja possível o servidor trabalhar em regime de *home Office*, sua ausência será justificada mediante apresentação de atestado médico;

Art. 7º Deverá ser priorizado o funcionamento da Administração Direta e Indireta do município de Santa Vitória de forma remota, para evitar a paralisação dos serviços públicos, devendo adotar medidas que reduzam a circulação de pessoas:

Art. 8º Será de competência do titular e/ou dirigente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dos Secretários Municipais a definição de regime de trabalhos *home office* (considerado como efetivo exercício), de liberação de férias regulamentares e de liberação de licença prêmio.

§1º. Terá prioridade para a realização de regime de trabalho *home office*, o servidor que:

- I - possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- II - portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão; cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por laudo emitido por médico especialista, responsável pelo tratamento do paciente;
- III - for gestante.

§2º. Os servidores que não trabalham em contato com o público em geral, tais como, os que fazem a guarda das repartições públicas, não se incluem nos afastamentos previstos neste artigo.

Art. 9º Nos casos em que o servidor se encaixar no disposto do §1º do artigo 8º e não houver possibilidade ou autorização de regime de trabalho *home office* o servidor será afastado mediante utilização de férias regulamentares e licença prêmio, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - férias regulamentares vencidas;
- II - licença prêmio vencidas;
- III - férias regulamentares a vencer por antecipação, que poderão ser lançadas 15 ou 25 dias.

§ 1º Os procedimentos para lançamento de férias regulamentares vencidas e licença prêmio continuam os mesmos adotados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Para o lançamento das férias regulamentares a vencer, deverá ser enviado ao Departamento de Recursos Humanos um ofício do Secretário da pasta, autorizando o lançamento das férias não vencidas com a ciência do servidor, em que não poderá se desligar ou afastar antes do cumprimento do período aquisitivo, caso em que não cumprido, deverá ser descontado os valores devidos do acerto rescisório.

§ 3º Todas as alterações em jornadas de trabalho e horários de funcionamento deverão ser oficialmente comunicados a Secretaria de Administração para arquivamento e controle.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Santa Vitória, 19 de fevereiro de 2021.

ISPER SALIM

CURI:04724

771100

Assinado de forma digital por
ISPER SALIM CURI:04724771100
Dados: 2021.02.22 09:13:24
-03'00'

ISPER SALIM CURI

- Prefeito Municipal -